



AQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS,
EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, POR LOTES
CADERNO DE ENCARGOS

**AQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL EM
EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, POR LOTES**

CONSULTA PRÉVIA

PROC.01/2023_CMA

CADERNO DE ENCARGOS



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS,
EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1.^a (Objeto)	3
Cláusula 2.^a (Representantes das partes)	3
Cláusula 3.^a (Contrato)	3
Cláusula 4.^a (Prazo de vigência)	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 5.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo)	6
Secção II - Obrigações do Município de Alenquer	6
Cláusula 8.^a (Preço base)	6
Cláusula 9.^a (Preço contratual)	6
Cláusula 10.^a (Atualização do preço unitário)	7
Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)	8
Capítulo III - Sanções contratuais e resolução	9
Cláusula 12.^a (Sanções contratuais)	9
Cláusula 13.^a (Força maior)	10
Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	10
Cláusula 15.^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	11
Capítulo IV – Caução e Seguros	11
Cláusula 16.^a (Caução)	11
Cláusula 17.^a (Seguros)	11
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 18.^a (Foro competente)	12
Capítulo VI - Disposições finais	12
Cláusula 19.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	12
Cláusula 20.^a (Comunicações e notificações)	12
Cláusula 21.^a (Contagem dos prazos)	12
Cláusula 22.^a (Legislação aplicável)	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 23.^a (Descrição do serviço de fornecimento)	13
Cláusula 24.^a (Locais de fornecimento e instalação)	13
Cláusula 25.^a (Prazo de Instalação)	14



PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento, por consulta prévia, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de fornecimento de gás natural em edifícios municipais, em regime de fornecimento contínuo, por lotes** distribuídos da seguinte forma:

Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer;

Lote 2 - Centro Escolar de Alenquer;

Lote 3 - Centro Escolar do Carregado;

Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos.

2 – À presente aquisição de serviços corresponde a categoria “65210000-8 Distribuição de gás”, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Representantes das partes)

1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do mesmo.

2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior, bem como quaisquer alterações.

Cláusula 3.^a (Contrato)

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª (Prazo de vigência)

O contrato produzirá efeitos no dia seguinte à sua outorga e terá a duração de **12 (doze) meses ou até ser atingido o valor contratual**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer gás natural canalizado, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, nos locais objeto de contrato conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de fornecimento previstas neste caderno de encargos e proposta adjudicada;



- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Obrigação de assistência técnica;
- e) Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web ao Município de Alenquer;
- f) Realizar todas as tarefas solicitadas pelo Município de Alenquer e abrangidas pelo contrato com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do prestador de serviços garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- h) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- i) No final do contrato ou em caso de extinção do mesmo, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato ao Município de Alenquer ou a terceira por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços em causa, a mínima perturbação dos mesmos e a sua transição progressiva e ordenada;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a (Segurança)

O prestador de serviços acordará com o Município de Alenquer as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto de contrato, se necessário.



Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo)

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Alenquer

Cláusula 8.^a (Preço base)

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base total fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 74.230,15 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta euros e quinze cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1- Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer - € 32.662,25 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor;

Lote 2 - Centro Escolar de Alenquer - € 36.078,70 (trinta e seis mil, setenta e oito euros e setenta cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor;

Lote 3 - Centro Escolar do Carregado - € 1.948,46 (mil novecentos e quarenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor;

Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos - € 3.540,74 (três mil, quinhentos e quarenta euros e setenta e quatro cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 9.^a (Preço contratual)

- 1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações pelo prestador de serviços, o Município de Alenquer obriga-se a pagar àquele o preço relativo ao Termo Variável - definido em euros/Kwh, de acordo com os preços da proposta adjudicada, o Termo Tarifário Fixo - definido em euros/dia pela Entidade Reguladora dos



Serviços Energéticos (ERSE) e outros encargos tarifados (impostos e/ou taxas exceto a taxa de ocupação do subsolo “TOS” que não deve ser faturada), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com periodicidade mensal, em função dos consumos efetivamente verificados, até ao limite do preço contratual, o qual corresponde ao preço base.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.^a (Atualização do preço unitário)

1 - De acordo com o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 6/2004, o coeficiente de atualização a aplicar ao preço do gás natural é obtido através da seguinte fórmula:

$$Ct = \frac{Mt}{Mo}$$

Onde:

Ct – Coeficiente de atualização

Mt – Preço médio do gás natural do mês a que respeita a revisão

Mo – Preço médio do gás natural no mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas

2 - A verificação da variação mencionada no número anterior, será efetuada com uma periodicidade mensal e terá em conta o preço médio do gás natural no mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas e o preço médio do gás natural do mês a que respeita a revisão, obtido através do link www.mibgas.es/pt

3 - Sempre que se verifique um coeficiente de atualização superior a 1.10 OU inferior a 0.90, o coeficiente será multiplicado pelo preço unitário do Termo Variável constante da proposta adjudicada.

4 - Exemplo:

Mo: 139,14 €/MWh

Acedendo ao link referenciado no número 2 da presente cláusula, obtém-se o preço médio do gás natural do mês a que respeita a revisão:



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS,
EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

Trading day	Product	Place of delivery	Area	First Day Delivery	Last Day Delivery	Daily Reference Price [EUR/MWh]
31/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	01/09/2022	01/09/2022	187,38
30/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	31/08/2022	31/08/2022	206,68
29/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	30/08/2022	30/08/2022	232,55
28/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	29/08/2022	29/08/2022	230,48
27/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	28/08/2022	28/08/2022	217,29
26/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	27/08/2022	27/08/2022	219,10
25/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	26/08/2022	26/08/2022	226,23
24/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	25/08/2022	25/08/2022	207,32
23/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	24/08/2022	24/08/2022	204,66
22/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	23/08/2022	23/08/2022	208,96
21/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	22/08/2022	22/08/2022	190,89
20/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	21/08/2022	21/08/2022	182,74
19/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	20/08/2022	20/08/2022	166,51
18/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	19/08/2022	19/08/2022	160,14
17/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	18/08/2022	18/08/2022	156,97
16/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	17/08/2022	17/08/2022	158,55
15/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	16/08/2022	16/08/2022	148,65
14/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	15/08/2022	15/08/2022	146,69
13/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	14/08/2022	14/08/2022	147,87
12/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	13/08/2022	13/08/2022	146,11
11/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	12/08/2022	12/08/2022	146,91
10/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	11/08/2022	11/08/2022	137,30
09/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	10/08/2022	10/08/2022	125,81
08/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	09/08/2022	09/08/2022	128,93
07/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	08/08/2022	08/08/2022	126,81
06/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	07/08/2022	07/08/2022	119,84
05/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	06/08/2022	06/08/2022	128,52
04/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	05/08/2022	05/08/2022	132,22
03/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	04/08/2022	04/08/2022	130,34
02/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	03/08/2022	03/08/2022	129,25
01/08/2022	GDAES_D+1	PVB	ES	02/08/2022	02/08/2022	124,28
Média:						166,97

Conclusão: Neste caso, o valor do Termo Variável a pagar pela entidade adjudicante sofreria um aumento de 20%.

Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente até **60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, as faturas mensais devem conter a discriminação das quantidades fornecidas no mês anterior.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos elementos e valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) No caso de interrupção no fornecimento, o Município de Alenquer, aplicará uma sanção por cada ponto de entrega em falha, calculada da seguinte forma:

$$VS = K \times t \times 1500$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

K = Custo horário do kWh relativo a cada ponto de entrega (€/kWh)

t = Número de dias de interrupção do fornecimento.

- b) Pelo incumprimento da assistência técnica da responsabilidade do prestador de serviços, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 10% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

4 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.

8 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.



Cláusula 13.^a (Força maior)

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, no caso de o prestador



de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 15.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando ocorra:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 16.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 17.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Alenquer.

Cláusula 20.^a (Comunicações e notificações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Município de Alenquer e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª (Descrição do serviço de fornecimento)

1. O prestador de serviços assegurará ao Município de Alenquer o fornecimento de gás natural nos edifícios identificados no ponto seguinte, com todos os licenciamentos necessários para o seu fornecimento, durante o prazo de duração do contrato ou até ao limite do preço contratual, o qual corresponde ao preço base, constante do presente caderno de encargos.
2. Os locais objeto de contrato são os seguintes:
 - Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal
 - Lote 2 - Centro Escolar de Alenquer
 - Lote 3 - Centro Escolar do Carregado
 - Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos
3. O Município de Alenquer apresenta os seguintes consumos anuais para os vários contadores expressos em kWh:

Contadores	kWh
Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer	184.494
Lote 2 - Centro Escolar de Alenquer	203.792
Lote 3 - Centro Escolar do Carregado	11.006
Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos	20.000

Cláusula 24.ª (Locais de fornecimento e instalação)

1. O serviço de fornecimento de gás natural e a sua instalação ocorrerá nas instalações identificadas na cláusula anterior, nos seguintes pontos de entrega:

Contadores	Código Universal da Instalação (CUI)
Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer	PT1605000008582252CJ
Lote 2 - Centro Escolar de Alenquer	PT1605000008595493KY
Lote 3 - Centro Escolar do Carregado	PT1605000008633690AT
Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos	PT1605000008586924QQ



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS,
EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

2. Os procedimentos para a instalação do serviço de fornecimento do gás natural serão efetuados pelo prestador de serviços, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato.
3. Em caso de encerramento, deslocação ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante com os atuais utilizadores de alguma das instalações e/ou equipamentos constantes no caderno de encargos, o Município de Alenquer reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo serviço de fornecimento.
4. As obrigações decorrentes do presente serviço de fornecimento cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões)/equipamentos que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.
5. O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 10 dias contados a partir da sua notificação ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 25.ª (Prazo de Instalação)

A instalação necessária ao serviço de fornecimento deverá ocorrer previsivelmente de acordo com os seguintes prazos:

Contadores	Data
Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer	16.03.2022
Lote 2 - Centro Escolar de Alenquer	16.03.2022
Lote 3 - Centro Escolar do Carregado	23.02.2022
Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos	23.02.2022